

ATO GP Nº 08/2009

TC-A-16759/026/98

Dispõe sobre as áreas de competência fiscalizadora da Unidade Regional de Itapeva, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR-16; da Unidade Regional de Bauru UR-2; da Unidade Regional de Campinas - UR- 3; da Unidade Regional de Marília - UR-4; da Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7; da Unidade Regional de Sorocaba - UR-9; da Unidade Regional de Guaratinguetá UR-14; da 2ª • Diretoria de Fiscalização; da 5ª Diretoria de Fiscalização; da 6ª Diretoria de Fiscalização e da 7ª Diretoria de Fiscalização

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as constantes do artigo 6º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instalada a 16ª Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criada pela Resolução nº 02/2008, de 20 de agosto de 2008, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, alterada pela Resolução nº 05/2008, publicada no D.O.E. de 27 de novembro de 2008, com sede no Município de Itapeva, que terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Piraju, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá e Timburi.

Artigo 2º - Em decorrência da instalação mencionada no artigo 1º, a **UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Paulista, Boracéia, Cerqueira Borebi, César, Botucatu, Brotas, Dois Córregos, Cabrália Duartina, Espírito Santo do Turvo, Iacanga, Iaras, Igarçu do Tietê, Itaju, Itapui, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Óleo, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pratânia, Presidente Alves, Reginópolis, São Manuel, Torrinha e Ubirajara. A **UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Águas de Lindóia, Americana, Bragança Paulista, Cosmópolis, Elias Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Campo Limpo Paulista, Capivari, Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiaí, Lindóia, Louveira, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo. A **UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Echaporã, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Cruzália, Getulina, Guaimbé, Guarantã, Herculândia, Ibirarema, Ipaussu, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Maracaí, Ocaçu, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Pongaí, Oriente, Paulista, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Uru e Vera Cruz. A **UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Arujá, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Caçapava, Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Itaquaquetuba, Jacareí, Jambeiro, Joanópolis, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Nazaré Paulista, Paraibuna, Piracaia, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, São Bento do Sapucaí, São Sebastião e Suzano. A **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Alambari, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Cabreúva, Capela do Alto, Serra, Cerquilha, Bofete, Boituva, Cesário Lange, Conchas, Guareí, Ibiuna, Iperó, Itapetininga, Itatinga, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim. A **UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira

Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antonio do Pinhal, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba. A **2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Diadema, Fernandópolis, São José dos Campos e Taboão da Serra. A **5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Bauru, Mongaguá, Ribeirão Pires, Santo André e Vargem Grande Paulista. A **6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO** terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes municípios: Araçatuba, Embu, EmbuGuaçu, Ferraz de Vasconcelos, Itapeva e São Bernardo do Campo e, conseqüentemente, caberá à **7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO** os seguintes Municípios: Campinas, Franco da Rocha, Juquitiba e São Caetano do Sul.

Artigo 3º - A competência fiscalizadora compreende os órgãos estaduais e municipais situados nos Municípios mencionados.

Artigo 4º - Ficam a Secretaria-Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração autorizados a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE